



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0002925/2026-77

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0002925/2026-77	NAR de PASSOS
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Sheila Maria Campos Domingues		CPF/CNPJ: 029.016.826-00
Endereço: Rua Francisco Tramonte 311		Bairro: Centro
Município: Poços de Caldas	UF: MG	CEP: 37.704-256
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Sheila Maria Campos Domingues		CPF/CNPJ: 029.016.826-00
Endereço: Rua Francisco Tramonte 311		Bairro: Centro
Município: Poços de Caldas	UF: MG	CEP: 37.704-256
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		

Denominação: Sítio Serra Verde		Área Total (ha): 13,5927	
Registro nº: 6101		Município/UF: São José da Barra/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3162948-8FBB.CF21.A4A5.46C7.A967.CC27.EDBC.0E92			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		146	unidades
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)
Agricultura			06,2900
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber
Cerrado	06,2900	Área antropizada consolidada	Não se aplica
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	68,3406	m³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	44,4581	m³
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA			
Lilian Messias Lobo - MASP: 1365456-1 José Carlos de Souza - MASP: 1020998-9 Data da vistoria: 28/05/2026			
9. VALIDADE			
Data de Emissão: 21/08/2026 Validade: 03 (três) anos		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. Planta topográfica: (131840888)	

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)	Planta
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	369.246	7.693.817

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Executar as medidas mitigadoras e compensatórias previstas no item 6 do Projeto de Intervenção Ambiental PIA Doc. SEI nº ([131840837](#)):

Destruição de habitats: Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, aguardar até finalize o ciclo reprodutivo do animal;

Erosão do solo: A área será usada para plantio, garantindo a cobertura do solo;

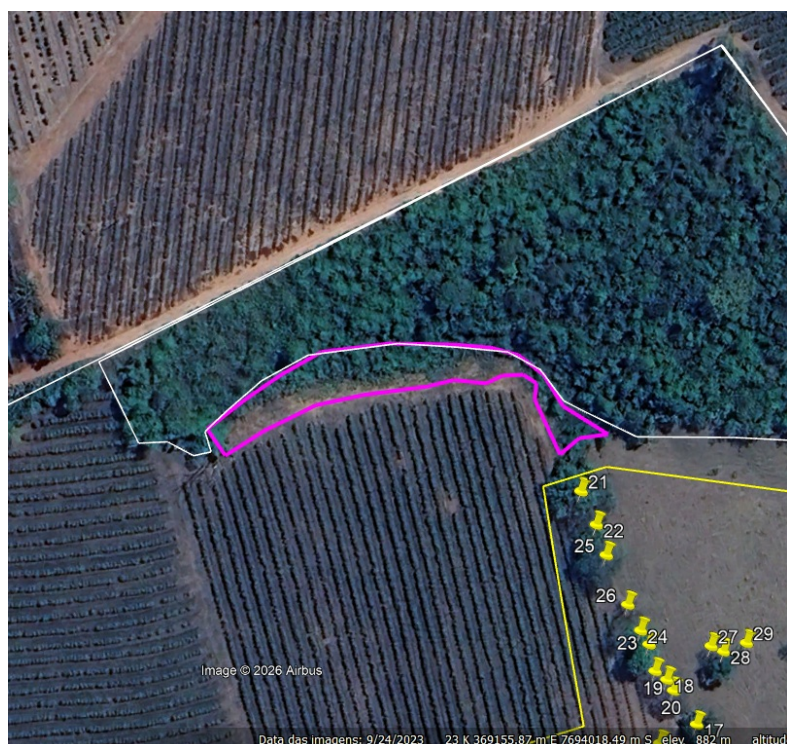
Corte de espécies protegidas: A espécie será mantida;

Derrubada das árvores: Realizar o corte de forma que não afete remanescente florestal;

Eventual ocorrência de contaminação do solo pela má condução do equipamento de corte: Utilizar condutores bem treinados, realizar a manutenção e calibragem do maquinário.

Executar o Projeto de Reparação de Área Degradada - PRADA Doc. [131840892](#) com finalidade de recuperação da área de 00,1048 ha, conforme caracterização descrita nos estudos e no Parecer nº 67/IEF/NAR PASSOS/2026.

A imagem abaixo mostra a área de 00,1048 ha (polígono rosa) que deverá ser recuperada conforme PRADA Doc. [131840892](#).



São coordenadas de referência da área de reparação (SIRGAS 2000): X= 369182.00 m E; Y= 7693997.00 m S

12. OBSERVAÇÃO

Conforme Parecer nº 67/IEF/NAR PASSOS/2026:

Foi identificado, na área de intervenção, a ocorrência de 04 (quatro) indivíduos de espécies de interesse especial de proteção no Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Estadual nº 20.308/2012, sendo 01 (um) indivíduo de Ipê-amarelo (*Handroanthus albus*) e 03 (três) indivíduos de Ipê-amarelo do Cerrado (*Handroanthus ochraceus*). Conforme consta no PIA, tais exemplares não integram o quantitativo de 146 árvores requeridas para corte, devendo permanecer integralmente preservados no imóvel, com sinalização prévia e orientação à equipe de corte, não sendo objeto da presente autorização.

As espécies registradas estão localizadas nos seguintes pontos / coordenadas UTM, fuso 23K Datum Sirgas 2000:

Ipê amarelo – 369318.00 E/ 7693886.00 S

Ipê amarelo – 369315.00 E/ 7693852.00 S

Ipê amarelo – 369270.00 E/ 7693764.00 S

Ipê amarelo – 369278.00 E/ 7693737.00 S

13. CONDICIONANTES

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Adotar as medidas mitigadoras aos impactos listados no item 5.1 deste parecer.	Antes, durante e após a fase de execução da intervenção ambiental.
02	Devida sinalização da área autorizada antes de iniciar o corte das árvores para evitar o adentramento em áreas não autorizadas.	Antes do início do corte das árvores isoladas.
03	Avaliar a presença de ninhos e tocas nos indivíduos arbóreos a serem suprimidos, realizar o devido afugentamento de animais adultos antes da supressão, e caso seja verificada a presença de ovos e filhotes, isolar o indivíduo arbóreo e aguardar até que os filhotes tenham abandonado a toca/ninho para prosseguir com a supressão.	Anteriormente ao corte das árvores isoladas.
04	Executar o integral cumprimento do PRADA apresentado junto ao processo em questão – (documento SEI nº 131840892).	Conforme cronograma do PRADA.
05	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a execução do PRADA conforme previsto na metodologia de avaliação de resultados.	Setembro de 2027 Setembro de 2028 Setembro de 2029

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licença s ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 21/08/2026, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **147365488** e o código CRC **42D4B09E**.
